



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

SECRETARIA DE
GABINETE DO
PREFEITO

DECRETO Nº2100 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a prorrogação da possibilidade de uso da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e dos arts. 1º ao 47-A da Lei nº 12.462/11 no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Nova Friburgo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, a qual possibilitou a prorrogação de uso da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º ao 47-A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011,

DECRETA:

Art. 1º. A Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Nova Friburgo fica autorizada, até o dia 30 de junho de 2023, a optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com as disposições da Lei 14.133/21 ou de acordo com as normativas da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, e dos arts. 1º ao 47-A da Lei nº 12.462/11.

Art 2º. A opção escolhida deve ser expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro
Telefone: (22) 2525-9100 – www.pmnf.rj.gov.br



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

SECRETARIA DE
GABINETE DO
PREFEITO

Art 3º. Se a Administração Pública optar por licitar de acordo com quaisquer das Leis citadas no art. 1º deste Decreto, o respectivo contrato será regido pelas normativas constantes da legislação escolhida durante toda a sua vigência.

Art. 4º. Os processos que tramitarem com fundamento na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, ou nos arts. 1º ao 47-A da Lei nº 12.462/11, obrigatoriamente deverão ter a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta publicados até o dia 29 de dezembro de 2023.

Art. 5º. Os processos já iniciados sob a égide da Lei 14.133/21, deverão manter as regras da nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos durante toda a sua tramitação, sendo vedada a combinação desta Lei com a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02 e/ou os arts. 1º ao 47-A da Lei nº 12.462/11.

Art 6º. Os procedimentos licitatórios e os processos de contratação direta iniciados a partir do dia 1º de julho de 2023, deverão tramitar com observância obrigatória da Lei 14.133/21.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 17 de abril de 2023.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro
Telefone: (22) 2525-9100 – www.pmnf.rj.gov.br